

**RESOLUÇÃO Nº 114/2021**  
(Publicada no Diário Oficial de 28/08/2021)

**Habilita a ENVASADORA GAMBOA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA E BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2020.0002964-80,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da ENVASADORA GAMBOA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA E BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS LTDA., CNPJ nº 30.806.332/0001-29 e IE nº 149.866.862NO, instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, para produzir água adicionada de sais minerais e outras águas, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

**I** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação.

**II** - Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** O prazo do presente benefício contar-se-á a partir de 1º de setembro de 2021 até 31 de dezembro de 2032.

**Art. 3º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 24 de agosto de 2021.

106ª Reunião Ordinária do Desenvolve

**NELSON SOUZA LEAL**  
Presidente